

TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ

INSPETORIA GERAL DE CONTROLE

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E
FUNDOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS ÓRGÃOS DO PODER LEGISLATIVO
E JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**

Instrução Técnica nº 09/2003-IGC



INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 09/2003-IGC

Regulamenta o Provimento n° 48/02 ¹, quanto à prestação de contas anual da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público.

CAPÍTULO I

DA APLICABILIDADE

Art. 1º. As normas desta Instrução aplicam-se aos órgãos da Administração Direta e Indireta Estadual, incluídas as Secretarias de Estado, Autarquias, Órgãos de Regime Especial e as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista, os Serviços Sociais Autônomos, os Órgãos Sociais, a Assembléia Legislativa, o Tribunal de Justiça, o Tribunal de Alçada e o Ministério Público.

¹ Alterada numeração conforme Provimento 49/02 (Provimento anterior n°02/2002)



CAPÍTULO II

DO PRAZO

Art. 2º. A prestação de contas anual deverá ser encaminhada a este Tribunal, através de ofício, contendo a documentação exigida nos termos desta Instrução Técnica, respeitando os prazos estabelecidos nos artigos 2º e 3º do Provimento nº 48/02 ².

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º. A prestação de contas anual dos órgãos componentes da Administração Direta Estadual, assim compreendida as Secretarias de Estado, conterà:

- I. Ofício de encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Contas, assinado pela autoridade competente devidamente qualificada, conforme dispõe o Provimento nº 47/02 ³, deste Tribunal, em seu art. 9º, §§ 2º e 3º.
- II. Índice dos documentos componentes da Prestação de Contas.
- III. Relatório circunstanciado da gestão, destacando entre outros elementos:

² Provimento anterior nº02/2002

³ Provimento anterior nº01/2002



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- a) relação dos ordenadores de despesas e respectivos substitutos, atos de nomeação, designação ou exoneração, bem como a indicação dos períodos de efetiva gestão;
 - b) a execução dos programas de governo, com esclarecimentos se for o caso, sobre as causas que inviabilizaram o pleno cumprimento das metas fixadas;
 - c) a observância da legislação pertinente, em especial, quanto ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;
 - d) indicadores de gestão que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade da gestão administrativa, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos da unidade (Demonstrativo de Metas Físicas e Financeiras);
 - e) as medidas implementadas com vistas ao saneamento de eventuais disfunções estruturais ao alcance dos objetivos colimados.
- IV. Demonstrativo do Orçamento Autorizado (SIA 109).
- V. Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 815, 816 e 817).
- VI. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (SIA 845).
- VII. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64 (SIA 846).
- VIII. Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (SIA 850), sendo que nas contas com títulos genéricos como: Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas, ou anexar documentos que comprovem os registros.
- IX. Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 (SIA 855).
- X. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (SIA 865), sendo que nas contas com títulos genéricos como: Diversas, Outras, etc., a entidade



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros.

- XI. Relação dos Bens Adquiridos e Alienados ou Baixados no exercício.
- XII. Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (SIA 860), sendo que nas contas com títulos genéricos como: *Diversas, Outras, etc.*, a entidade deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros.
- XIII. Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (SIA 870, 871, 872 e 873).
- XIV. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (SIA 875).
- XV. Relação de Restos a Pagar (SIA 220).
- XVI. Demonstrativo da Movimentação do Almoxarifado no exercício.
- XVII. Balancete do mês de Dezembro do exercício, sem encerramento (SIA 215).
- XVIII. Relação do Quadro de Pessoal, evidenciando os admitidos no exercício e o número do protocolo do Tribunal de Contas da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo nº 02, ou em caso de ausência de contratação preencher Declaração conforme Anexo nº 03.
- XIX. Caso a Entidade tenha recebido bens em doação, ou doado bens, informar:
 - a) nome do Órgão Doador ou Donatário;
 - b) número e data do ato autorizatório (Lei, Decreto, Portaria, etc.);
 - c) número e data do registro no Órgão competente;
 - d) descrição detalhada dos bens doados ou recebidos;
 - e) ato nomeando a comissão de avaliação, para caso de doações;
 - f) laudo emitido pela comissão de avaliação.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

XX. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos.

Art. 4º. A prestação de contas anual das Autarquias, Órgãos de Regime Especial, Fundações, Fundos Especiais, Ministério Público e dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado do Paraná, conterà:

- I. Ofício de encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Contas, assinado pela autoridade competente devidamente qualificada, conforme dispõe o Provimento nº 47/02⁴, deste Tribunal, em seu art. 9º, §§ 2º e 3º.
- II. Índice dos documentos componentes da Prestação de Contas.
- III. Relatório circunstanciado das atividades da Entidade no decorrer do exercício, assinado pelo respectivo titular, evidenciando:
 - a) relação dos ordenadores de despesas e respectivos substitutos, atos de nomeação, designação ou exoneração, bem como a indicação dos períodos de efetiva gestão;
 - b) objetivos da Entidade;
 - c) estágio em que se encontram os Projetos, mesmo os paralisados e suas razões, bem como comparativo das metas previstas e realizadas;
 - d) dificuldades encontradas na execução dos Projetos e manutenção das Atividades;
 - e) outras considerações.
- IV. Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei nº 4.320/64 (SIA 805).
- V. Receita Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 810).

⁴ Provimento anterior nº01/2002



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- VI. Demonstrativo da Despesa Segundo a Natureza – Anexo 2 da Lei nº 4.320/64 (SIA 815, 816 e 817).
- VII. Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – Anexo 10 da Lei nº 4.320/64 (SIA 840).
- VIII. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada – Anexo 11 da Lei nº 4.320/64 (SIA 845).
- IX. Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, segundo os Desdobramentos por Espécie – Anexo 11-A da Lei nº 4.320/64 (SIA 846).
- X. Balanço Orçamentário – Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 (SIA 850), sendo que nas contas com títulos genéricos como: Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas, ou anexar documentos que comprovem os registros.
- XI. Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 (SIA 855).
- XII. Termo de Conferência de Caixa em 31/12.
- XIII. Cópias dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro do exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício seguinte ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações.
- XIV. Demonstrativo evidenciando os rendimentos mensais auferidos no período em aplicações financeiras, conforme Anexo nº 01, com os comprovantes bancários correspondentes.
- XV. Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 da Lei nº 4.320/64 (SIA 865), sendo que nas contas com títulos genéricos como: Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros.
- XVI. Relação dos Bens Adquiridos e Alienados ou Baixados no exercício.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

- XVII. Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (SIA 860), sendo que nas contas com títulos genéricos como: Diversas, Outras, etc., a entidade deverá discriminar a composição das mesmas ou anexar documentos que comprovem os registros.
- XXVIII. Demonstração da Dívida Fundada – Anexo 16 da Lei nº 4.320/64 (SIA 870, 871, 872 e 873).
- XIX. Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 da Lei nº 4.320/64 (SIA 875).
- XX. Relação de Restos a Pagar (SIA 220).
- XXI. Demonstrativo da Movimentação do Almoxarifado no exercício.
- XXII. Balancete do mês de Dezembro do exercício, sem encerramento (SIA 215).
- XXIII. Relação do Quadro de Pessoal, evidenciando os admitidos no exercício e o número do protocolo do Tribunal de Contas da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo nº 02, ou em caso de ausência de contratação preencher Declaração conforme Anexo nº 03.
- XXIV. Caso a Entidade tenha recebido bens em doação, ou doado bens, informar:
- a) nome do Órgão Doador ou Donatário;
 - b) número e data do ato autorizatório (Lei, Decreto, Portaria, etc.);
 - c) número e data do registro no Órgão competente;
 - d) descrição detalhada dos bens doados ou recebidos;
 - e) ato nomeando a comissão de avaliação, para caso de doações;
 - f) laudo emitido pela comissão de avaliação.
- XXV. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

XXVI. Fotocópias dos Planos de Aplicação – Inicial e Complementares e ou Reformulações (somente para os Fundos Especiais).

Art. 5º. A prestação de contas anual das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Serviços Sociais Autônomos do Estado do Paraná, conterà:

- I. Ofício de encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Contas, assinado pela autoridade competente devidamente qualificada, conforme dispõe o Provimento nº 47/02⁵, deste Tribunal, em seu art. 9º, §§ 2º e 3º.
- II. Índice dos documentos componentes da Prestação de Contas.
- III. Balanço Patrimonial.
- IV. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.
- V. Demonstração das Origens e Aplicação de Recursos – DOAR.
- VI. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL.
- VII. Relatório da Administração.
- VIII. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.
- IX. Publicação das Demonstrações Contábeis.
- X. Parecer dos Auditores Independentes.
- XI. Parecer Técnico Atuarial, no caso do Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA.
- XII. Parecer do Conselho Fiscal.
- XIII. Demonstrativo com a Composição do Capital Social, destacando acionistas e quantidade de ações, discriminado-as por tipo (Ordinárias e Preferenciais).

⁵ Provimento anterior nº01/2002



- XIV. Balancete do Mês de Dezembro – sem encerramento das Contas de Resultado.
- XV. Cópia do Plano de Contas atualizado.
- XVI. Cópias dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro do exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício seguinte ou dos meses subseqüentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações.
- XVII. Relação do Quadro de Pessoal, evidenciando os admitidos no exercício e o número do protocolo do Tribunal de Contas da documentação enviada para registro da admissão, conforme Anexo nº 02, ou em caso de ausência de contratação preencher Declaração conforme Anexo nº 03.
- XVIII. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC do profissional que assina os Demonstrativos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. A Diretoria de Expediente, Arquivo e Protocolo do Tribunal de Contas não recepcionará Prestações de Contas sem ofício de encaminhamento e índice dos documentos componentes do processo, conforme disposto no art. 10 do Provimento nº 47/02 ⁶.

Art. 7º. A ausência de qualquer dos elementos exigidos nos termos do Capítulo III desta Instrução Técnica constitui fator determinante de irregularidade formal da prestação de contas, salvo quando expressamente declarada, pelo responsável, a sua inexistência ou inaplicabilidade.

⁶ Provimento anterior nº01/2002



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Art. 8º. A Inspeção Geral de Controle manterá serviço telefônico (0xx41-350-1740 e 0xx41-350-1741) e de correio eletrônico (tcprigc@pr.gov.br) para orientações técnicas.

Cumpra-se.

Curitiba, em 07 de Janeiro de 2003.

RAFAEL IATAURO

Presidente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANEXOS



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANEXO Nº 01

RESUMO QUADRIMESTRAL DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CONTA Nº	JANEIRO		FEVEREIRO		MARÇO		ABRIL		SOMAS DO 1º QUADRIMESTRE
	Tipo ¹	VALOR	Tipo ¹	VALOR	Tipo ¹	VALOR	Tipo ¹	VALOR	
VALOR TOTAL									

1 - Preencher esta coluna (Tipo) conforme numeração abaixo, de acordo com a aplicação efetuada:

- 1) FAF;
- 2) COMODITIES;
- 3) CDB;
- 4) RDB;
- 5) OUTROS. (IDENTIFICAR)

OBS: PARA O 3º QUADRIMESTRE PREENCHER COLUNA TOTALIZANDO, TAMBÉM, O EXERCÍCIO

_____	_____
Local e Data	Dirigente da Unidade
_____	_____
Contador	Nº CRC



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANEXO Nº 02

RELAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL (ADMITIDOS NO EXERCÍCIO)

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO	Nº. PROTOCOLO-TC

_____ Local e Data	_____ Dirigente da Unidade
_____ Contador	_____ Nº CRC



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANEXO Nº 03

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Declaro, para os devidos fins, que a _____ (entidade) não realizou nenhum processo de contratação de pessoal durante o exercício de _____.

Local e data.

(Dirigente da entidade)